



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.295/2013.

**Obriga as empresas concessionárias a construir abrigos para passageiros nos principais pontos de parada de ônibus do Município.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias obrigadas a construir abrigos para passageiros nos principais pontos de parada de ônibus do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 12 de Dezembro de 2013.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em \_\_/\_\_/\_\_.